



Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
 Coordenação-Geral de Administração  
 Coordenação de Logística

Nota Técnica nº 30/2024/CLOG/CGA/ANPD

**INTERESSADO: ANPD**

**1. ASSUNTO**

1.1. A presente nota técnica tem como objetivo sugerir a Adjudicação e Homologação do Pregão nº 90002/2024.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Edital Pregão Eletrônico nº 90002-2024 ANPD - Agenciamento de Viagens (SEI nº 0124822).

**3. ANÁLISE**

3.1. A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 90002/2024, Processo Administrativo nº 00261.001311/2023-10.

3.2. O edital foi publicado no dia 04/06/2024 e a abertura das propostas ocorreu no dia 09/06/2024 às 10:00 horas.

3.3. O procedimento licitatório transcorreu normalmente tendo participação de 40 (quarenta) empresas na fase de lances. Tratava-se de pregão com 6 (seis) itens em grupo único cuja estimativa de valores transcrevemos abaixo:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	Quantidade Anual	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Quantidade 30 meses	Valor Estimado 30 meses (R\$)
1	Emissão de bilhete de passagem - voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.	120	R\$ 2,70	R\$ 324,00	300	R\$ 810,00
2	Emissão de bilhete de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação. reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro-viagem.	60	R\$ 2,70	R\$ 162,00	150	R\$ 405,00
	Alteração e cancelamento						

<b>GRUPO 1</b>	3	de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais	Alteração, cancelamento e Reembolso	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00	75	R\$ 202,50
	4	Repasse de Passagens Nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.	120	R\$ 1.290,35	R\$ 154.842,00	300	R\$ 387.105,00
	5	Repasse de Passagens Internacionais + Seguro Viagem (valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados)	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	60	R\$ 7.134,00	R\$ 428.040,00	150	R\$ 1.070.100,00
	6	Repasse - Assento Especial Internacionais	Repasse com assento especial em voos internacionais	30	R\$ 3.512,33	R\$ 105.369,90	75	R\$ 263.424,75

3.4. O Termo de Referência, Anexo I do Edital regulamentou a contratação da seguinte forma nos subitens 1.3.3. e 1.3.4.:

“1.3.3. O menor lance a ser ofertado para os itens 1, 2 e 3 será de R\$ 0,01 (um centavo de real), por ser a menor unidade monetária registrada efetivamente no Sistema SIASG, para fins de emissão de Nota de Empenho.

1.3.4. Os itens 4, 5 e 6 da tabela acima não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.”

3.5. Entre as quarenta empresas participantes, 2 não observaram o tópico 1.3.3. e deram lances com 4 casas decimais, ocasionando em sua desclassificação. Das 38 demais empresas, 35 tiveram seus lances virtualmente empatados. Três empresas foram excluídas do desempate devido aos valores

de sua proposta ultrapassarem o limite estabelecido para a contratação. As empresas ofertaram lances de R\$ 0,01 para os itens 1, 2 e 3 restringindo seus valores a duas casas decimais, conforme exigia o edital. Para os demais itens seguiram a tabela, sem formulação de lances.

3.6. Na esfera Federal existe uma instrução normativa que faz menção aos critérios de desempate, no entanto esta IN não se aprofunda no assunto. A IN SEGES nº 73/2022, assim destaca o tema:

*“Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.”*

3.7. Diante o empate durante a fase de disputa, as 35 empresas restantes foram submetidas ao procedimento de desempate, conforme orientado pelo artigo 60 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

*“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\) Vigência](#)*

*IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

*§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

*Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.*

*§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.*

*§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.”*

3.8. Observada a legislação que trata do assunto, foi concedido prazo para disputa final entre os licitantes virtualmente empatados, conforme estipula o inciso I do art. 60, sendo este critério o mais “objetivo” do rol.

3.9. Em licitações eletrônicas, especificamente no Sistema do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), este critério possibilita que os

licitantes com propostas empatadas tenham a oportunidade de apresentar novos lances. Um prazo de 5 (cinco) minutos é concedido para esse fim, durante o qual os licitantes podem enviar um único lance final, fechado.

3.10. No entanto, após o estabelecimento deste prazo, nenhum prestador de serviço manifestou interesse em alterar seu lance, uma vez que não seria possível reduzir o valor que já estava no limite estabelecido. Como nenhum lance adicional foi enviado durante essa oportunidade, essa hipótese de desempate é considerada extinta.

3.11. Diante da situação, foi tentada a aplicação do inciso II do art. 60, que busca avaliar o desempenho contratual prévio dos licitantes. No entanto estima-se que para o cumprir este critério são necessários esclarecimentos e orientações adicionais para criar parâmetros de avaliação que garantam equidade no tratamento entre as empresas. Portanto, este critério fica indisponível de uso até que seu regulamento seja estabelecido.

3.12. Assim tentou-se implementar o inciso III, que avalia o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres. Este inciso foi efetivamente regulamentado no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional pelo Decreto nº 11.430/2023, contudo ainda não há ato do MGI que dispõe sobre a forma de aferição e comprovação dos requisitos.

3.13. É suma importância ponderar ainda que o inciso IV do art. 60, que traz como critério de desempate a apresentação de programa de integridade, carece igualmente de regulamentação, assim como as alternativas presentes no parágrafo primeiro, que são ineficazes até que se estabeleça um regulamento pela Administração Pública Federal.

3.14. Foi previsto no edital a solução alternativa para o impasse legislativo a adoção do sorteio.

3.15. Vale ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não prevê expressamente a hipótese de sorteio. No entanto, no edital foi prevista essa solução, conforme abaixo:

5.19.3. Caso o empate persista mesmo após a adoção dos critérios previstos nos itens 5.19.1 e 5.19.2, ou após constatada a inviabilidade de sua aplicação, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

5.19.3.1. A sessão pública de sorteio será efetuada presencialmente, da sede da ANPD, no endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília -DF e transmitida através do canal do Youtube oficial da Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD (<https://www.youtube.com/@anpdgov>), em data marcada e informada previamente pelo Pregoeiro via *chat*, observados os procedimentos a seguir disposto:

5.19.3.1.1. os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

5.19.3.1.2. antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

5.19.3.1.3. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

5.19.3.1.4. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

5.19.3.1.5. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

5.19.3.1.6. os papelotes individuais serão sorteados sucessivamente

até a classificação final de todos os licitantes;

5.19.3.1.7. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.19.3.1.8. será lavrada ata da sessão pública realizada, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

3.16. Portanto, embora o desempate possa inicialmente parecer impraticável, devido ausência de previsão na 14.133/2021, a solução tem sido a adaptação do dispositivo. Isso se deve ao reconhecimento de que o ônus e desgaste para o ente público ao permitir o insucesso de um item são consideravelmente mais significativos.

3.17. O sorteio foi agendado para o dia 03/07/2024 e comunicado aos licitantes via chat do compras governamentais em 24/06/2024. Em 02/07/2024, foi disponibilizado no mesmo chat o [Link](#) de acesso a transmissão do sorteio.

3.18. No dia 03/07/2024, às 10 horas, iniciou-se a transmissão do sorteio. Na ANPD, estavam presentes representantes das empresas DF Turismo e Ética Turismo.

3.19. O sorteio seguiu os procedimentos elencados no item 5.19.3.1. do Edital.

3.20. Ao final, a ordem de classificação foi a seguinte:

<b>Classificação</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Empresa</b>
1º	06.064.175/0001-49	AIRES TURISMO LTDA
2º	481.932.833-68	MARDONIO ALVES
3º	12.833.061/0001-19	J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA
4º	05.917.540/0001-58	DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
5º	07.099.098/0001-25	EVOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
6º	24.344.432/0001-88	EJ MARINS TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA
7º	82.524.232/0001-03	BREMATUR - PASSAGENS E TURISMO LTDA
8º	36.063.106/0001-81	SATGURU VIAGENS LTDA
9º	45.339.142/0001-16	INOVVE TURISMO LTDA
10º	05.120.923/0001-09	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA
11º	04.864.703/0001-19	AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURÍSTICAS LTDA
12º	01.017.250/0001-05	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
13º	09.645.389/0001-05	S2 VIAGENS E TURISMO LTDA

14º	14.278.276/0001-40	SX CORP LTDA
15º	02.676.310/0001-56	IDEIAS TURISMO LTDA
16º	21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA
17º	29.305.003/0001-15	CATIAAREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
18º	07.340.993/0001-90	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
19º	34.140.729/0001-85	KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
20º	06.955.770/0001-74	R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
21º	17.907.714/0001-80	YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
22º	26.423.228/0001-88	APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
23º	37.979.739/0001-05	MONEY TURISMO LTDA
24º	24.929.614/0001-10	MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - AGM
25º	33.318.780/0001-71	R. R. F. GUIMARAES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
26º	07.832.586/0001-08	DF TURISMO E EVENTOS LTDA
27º	26.722.189/0001-10	CERRADO VIAGENS LTDA
28º	16.826.800/0001-04	VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA
29º	05.929.934/0001-26	CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO
30º	34.499.536/0001-15	MAST TURISMO, INVESTIMENTO E CONSULTORIA LTDA
31º	23.361.387/0001-07	ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA
32º	10.679.236/0001-50	COMPRA DIRETA GESTAO DE VIAGENS CORPORATIVAS LTDA
33º	23.361.387/0001-07	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
34º	04.389.953/0001-44	AMAZON EXPLORERS MANAUS LIMITADA
35º	05.437.528/0001-46	CB DE OLIVEIRA

3.21. Após a realização do sorteio, a ordem de classificação foi informada via chat e o retorno do Pregão foi agendado para o dia 04/07/2024 às 14h30min.

3.22. No dia 04/07, foi solicitada à empresa Aires Turismo o envio da proposta adequada aos lances. A empresa encaminhou tempestivamente a proposta e os documentos de habilitação, e a sessão foi remarcada para o dia 08/07/2024, às 11:00h.

3.23. Após análise da proposta e dos documentos de habilitação, a empresa teve sua proposta aceita e foi considerada habilitada.

3.24. No dia 08/07/2024, às 11h, a sessão foi retomada. A empresa foi aceita e habilitada sem nenhum pedido de intenção de recurso.

3.25. Assim, a empresa AIRES TURISMO, CNPJ nº 06.064.175/0001-49 foi considerada a vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.0002/2024.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando os documentos neste processos e em conformidade com o art. 17, inciso VII, da Lei 14.133/2021, sugere-se a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, pela autoridade competente.

**PRISCILLA MADALENA DUARTE DA MATA**  
Coordenadora de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Madalena Duarte da Mata, Coordenador(a)**, em 08/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0132053** e o código CRC **CF49BEAE**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8115 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001311/2023-10

SEI nº 0132053